LEI Nº 5.359, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a permuta de imóveis entre o Município de Arapongas e os Srs. João Perdigão e Maria Lúcia Cesnik Perdigão, para fins de ocupação pelas Ruas Chororó Preto e Falcão Quiri-Quiri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de alienação por meio de permuta, o lote de terras sob nº. 6/5-A (seis barra cinco traço A), da Quadra nº. 142 (cento e quarenta e dois), situado nesta Cidade e Comarca, com área de 250,44m², a ser destacado do lote 6/5, (seis barra cinco), com área total de 600m², objeto de remembramento dos lotes 6 e 5, com área de 300m² cada lote, com divisas e confrontações constantes das matrículas nºs. 20.619 e 10.413, do 2º Serviço Registral de Imóveis, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º. Ficam autorizados, de um lado, o Poder Executivo Municipal, e de outro, João Perdigão e Maria Lúcia Cesnik Perdigão, a permutarem o lote descrito no art. 1º desta lei, de propriedade do Município de Arapongas, com os lotes abaixo citados, a serem destacados das matrículas nºs. 36.257 e 44.134, do 2º Serviço Registral de Imóveis, que serão desdobrados para fins de permuta, conforme segue:

I - Lote nº 3/A, da Quadra 143 – Rua Falcão Quiri-Quiri e Rua Chororó Preto, Proprietário: João Perdigão, com área de 166,63 m², com os seguintes limites e confrontações: principiando num marco cravado na divisa do Lote 3/A com o Lote 3 e com a Rua Falcão Quiri-Quiri, segue confrontado com a Rua Falcão Quiri-Quiri na distância de 19,79 metros, deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Rua Chororó Preto na distância de 16,84 metros; deste ponto, segue confrontando com o Lote 3, na distância de 25,78 metros; até encontrar o ponto em que se deu início essa descrição;

II - Lote nº 100-A/99/98-B-3/4-13/7/8-A – Rua Falcão Quiri-Quiri, Proprietário: João Perdigão, com área de 77,32 m², com os seguintes limites e confrontações: principiando num marco cravado na divisa do Lote 100-A/99/98-B-3/4-13/7/8 com o Lote 100-A/99/98-B-3/4-13/7/8-A e com a Rua Falcão Quiri-Quiri, segue confrontado com o Lote 100-A/99/98-B-3/4-13/7/8 na distância de 17,79 metros; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Rua Falcão Quiri-Quiri na distância de 13,85 metros; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Falcão Quiri-Quiri na distância de 11,16 metros; até encontrar o ponto que se deu início essa descrição.

Art. 3º. Após a formalização da permuta de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a afetação para uso comum do povo do

lote 3/A e do lote 100-A/99/98-B-3/4-13/7/8-A, descritos nos incisos I e II do Art. 2º., para fins de ocupação pelas Ruas Chororó Preto e Falcão Quiri-Quiri.

Art. 4º. A permuta se dará por meio de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os demais requisitos legais, sobretudo as avaliações, com o posterior registro imobiliário.

Art. 5º. Fica concedida a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis aos permutantes João Perdigão e Maria Lúcia Cesnik Perdigão, incidente sobre as permutas.

Art. 6º. A permuta de que trata esta lei destina-se exclusivamente a ocupação pelas Ruas Falcão Quiri-Quiri e Chororó Preto, realizada pelo Poder Executivo, conforme projeto próprio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de novembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO VOLPATO
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **29/11/2024**
Katia Miguelon
Servidora